



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 201803002

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEIXE DO TOCANTINS – TO, E A COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE - COOPERVIDA, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE PEIXE - TO*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.396.166/0001-02, com sede na Av. João Visconde de Queiroz, centro de Peixe – TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. *JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES*, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Tocantins, sob o nº 2308-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.639.891-00, residente e domiciliada à Rua João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lote 12, Cep. 77.455-000, Centro, Peixe – TO.

CONTRATADA: *COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE - COOPERVIDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 22.652.845/0001-02, com sede na Rua Dr. Malbouisson, nº 35, 1º Andar, Cep: 45.400-000, São Felix, Valencia - BA, neste ato representada pela Diretora Presidente a Srª *Andréia de Jesus Ferreira*, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 792.559.575-20, residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº 48, Cep: 41.615-201, bairro Itapuã, Salvador – Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra de profissionais para atender as demandas das secretarias do Município de Peixe - Tocantins, conforme especificações no anexo I do Edital e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

2.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

3.1. O serviço será executado indiretamente, de forma parcelada e conforme as necessidades da administração.

3.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4 - LOTE 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

Nº.	FUNÇÃO	QUANT	PERIODO	CARGA HORÁRIA	VALORUNI TÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	ENFREMEIRA	01	12 MESES	40 HORAS	2.871,20	2.871,20
						2.871,20

4.1 - O preço estimado do presente instrumento será valor mensal de R\$: 2.871,20 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), e valor global de R\$: 34.454,40 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), anual, com taxa da Administração no percentual de 22% (vinte e dois) por cento, perfazendo um valor de R\$: 7.579,96 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme a certificação de execução dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5 - O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da dotação orçamentária vigente. 12.122.0004.2.029 – Manutenção das Atividades Administração da Educação. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 20-MDE.

6.1 Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município licitante e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, que será o gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Secretária, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, no exercício de seu poder de fiscalização:
- a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço ou, ainda, que seja considerado insatisfatório por quaisquer razões, a critério da administração.
- b) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
- 7.3 A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual do empregado na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8 - DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste contrato, no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 8.1.2. Indicar preposto, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal.
- 8.1.3. substituir funcionários que negligenciem ou tenham mau comportamento durante o serviço, conforme solicitação da administração, bem como aqueles cuja atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.
- 8.1.4. Apresentar ao Fiscal do contrato, até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais (RG e CPF) juntamente com cópia do RG dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços.
- 8.1.5. Comunicar previamente a administração a necessidade de substituição de pessoal, apresentando relação à administração, com as mesmas informações referidas acima.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.
- 8.1.8. Responsabilizar-se diretamente e, se for o caso, em solidariedade com o seu funcionário, pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 8.1.9. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante
- 8.1.10. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- 8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;
- 8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela secretaria municipal de educação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



8.2.3. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

8.2.4. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9 - Ressalvadas as penalidades especificadas no edital, o descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Tocantins e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;
10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11 Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Peixe – TO, renunciando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Peixe – TO, aos 05 dias do mês de março de 2018

MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
José Augusto Bezerra Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE – COOPERVIDA
CNPJ sob o nº 22.652.845/0001-02
Andréia de Jesus Ferreira
Diretora Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____